



1561

*Paci
03/8/93
JL*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1484-93

Em 02 de Agosto de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2087 - Dispõe sobre: Modifica percentual de alíquota em atividade que especifica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO**M E N S A G E M Nº 2 0 8 7****SENHOR PRESIDENTE****SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Egrêgia Câmara Municipal, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre Modifica percentual de alíquota em atividade que especifica e dá outras providências.

Visa a presente medida elevar o percentual de 2% (dois por cento), para 5% (cinco por cento) a alíquota incidente sobre a atividade de Instituições financeiras, do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN).

Muito embora atravesse nosso País uma grave crise financeira em quase todos os setores da economia, as instituições bancárias, pelo que se vê diuturnamente nos noticiários é exatamente o contrário. Cada vez lucra mais.

Com a alteração proposta, pretendemos elevar os valores arrecadados, que mesmo assim, terão representatividade quase irrisória em nossa receita.

~~Assim expendo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto deste Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.~~

Profo. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



1563

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOAS COMISSÕES DE: JUSTIÇAE FINANCAS

S. S. em

03/08/93

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.614/93
(02 DE AGOSTO DE 1993)

Dispõe sobre: Modifica percentual de alíquota em atividade que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Item 96, do Anexo I, da Lista de Serviços, bases de cálculo e alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei nº 1788, de 29 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

ATIVIDADE	ALÍQUOTA INCIDENTE
96) Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros; inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, as instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessária à prestação dos serviços).	5%

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de agosto de 1993.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S.S. 10/08/93
PRESIDENTE